PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.428 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

DENOMINA BAIRRO E LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Bairro Residencial Plaza o loteamento de nome Universe Residence Plaza, nesta cidade.

Art. 2º - As vias públicas localizadas no bairro de que trata o artigo anterior ficam denominadas como segue:

I - entre as quadras 01 e 02 e 11 e 12: RUA AURÉLIO ALMEIDA;
II - entre as quadras 02 e 03 e 12 e 13:RUA ROQUE PORTARI;
III - entre as quadras 03 e 04 e 13 e 14: RUA JERÔNIMO HEITOR;
IV - entre as quadras 04 e 05 e 14 e 15: RUA ANTONIO MENDONÇA DE FREITAS;
V - entre as quadras 05 e 06 e 15 e 16: RUA BANICO MIRANDA
VI - entre as quadras 06 e 07 e 16 e 17: RUA MARIA YOLANDA VASCONCELOS;
VII - entre as quadras 07 e 08 e 17 e 18: RUA FLORISBERTO DAVANSSO.

Art. 3º - Fica denominada de AV. JUQUINHA GANHA POUCO a via pública localizada da Av.Presidente Juscelino Kubitscheck, à Rua Aurélio Almeida, entre as quadras 10 e 10-A, até entre as quadras 02 e 12, no Bairro Residencial Plaza.

Art. 4º - Fica denominada de RUA JOSÉ DEFENSOR DA PÁTRIA a via pública que se inicia na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, entre as quadras 577 e 578 e vai até o córrego Vertente Grande, no Bairro Progresso.

Art. 5º - Fica denominada de RUA GODOFREDO MAGALHAÊS MACÊDO a via pública que se inicia na rua orlando Pinto da Cruz, entre as quadras 675 e 677 e vai até o Córrego Vertente Grande, no Bairro Alto Boa Vista.

Art. 6º - Fica denominada de RUA LUIZ EULÁLIO DA SILVEIRA a via pública que se inicia na rua José do Patrocínio, entre a quadra 121 e o Cemitério Municipal e vai até a quadra 121-A, no Bairro Princeza Isabel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Fica denominada de RUA BAECO a via pública localizada entre as quadras 29 e 29-A, da rua Juvenal de Oliveira à Rua São Francisco de Assis, no Distrito de Aparecida de Minas.

Art. 8º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 28 de Dezembro de 1992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL